

ATA DA 325ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 22 de março de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 10/2022		
Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1719/2019/JURAT, protocolado sob o nº 30496/2019, em que é recorrente Espólio de Celino Hermógenes da Silva, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr.		
Assunto: Revisão de IPTU. SEI 19.0.015970-5. (Retorno de diligência). O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, para que os efeitos do cancelamento da inscrição imobiliária 002 retroajam a 2019. Compareceu a sessão o Sr. Dejair Celino da Silva que alegou que neste ano teve o seu direito revisto pela Administração Pública. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manifestou-se no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento. Passados aos votos: Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto do relator.		
Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer a Reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento. Processo nº 2047/2021/JURAT, protocolado sob o nº 26769/2021, em que é recorrente Mkraft Comércio de Metais Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr.		
Assunto: Revisão de IPTU. SEI 21.0.003524-4. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer da reclamação por ausência de contencioso. Compareceu a sessão o Dr. Daniel Francisco Cardoso que ressaltou o pedido constante na impugnação. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manifestou-se no sentido de solicitar ao Fisco que se manifeste sobre o tema para após, ser avaliado por esta Junta. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha votou no sentido de		



**ATA DA 325ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

abrir diligência ao Fisco. E sobre a diligência suscitada, os julgadores Roniel Vieira da Anjos e Evanildo Silva Lins Junior se posicionaram de forma contrária, e a julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o julgador Guilherme Ramos da Cunha para baixar o processo em diligência. Com o empate, o Presidente Maico Bettoni, votou contrário a realização de diligência. Voltando ao mérito, os julgadores Guilherme Ramos da Cunha e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, não conhecer a Reclamação, por ausência de contencioso. **Processo nº 1896/2020/JURAT, protocolado sob o nº 22229/2020, em que é recorrente AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU 2020. SEI 20.0.013231-0, 20.0.013283-3, 20.0.013361-9, 20.0.013384-8, 20.0.013393-7, 20.0.013439-9, 20.0.013451-8, 20.0.013196-9, 20.0.013209-4, 20.0.013220-5, 20.0.013249-3, 20.0.013293-0, 20.0.013314-7, 20.0.013342-2.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de: quanto ao pedido principal do Reclamante, votou pelo seu desprovimento. Em relação ao pedido subsidiário, o mesmo não foi conhecido. Na parte conhecida da reclamação, votou pelo seu desprovimento. Compareceu a sessão o Dr. Leonardo Werner que alegou cerceamento de defesa, sendo-lhe ofertado prazo para se manifestar. O Procurador do reclamante fez a leitura, pediu esclarecimentos e decidiu que não havia necessidade de pedir mais prazo para manifestação, nem mesmo de suspender o julgamento. Falou ainda que na matrícula mãe existe uma casa principal, originária do condomínio e que ela nunca foi demolida e que ainda faz parte do imóvel, considerando o todo e enquanto não for desmembrado o imóvel ela faz parte da incorporação não sendo o imóvel baldio. Que neste caso, não se tem uma propriedade inteiramente transferida, assim, eles não são proprietários, e só serão quando tiver feito o desmembramento. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve o seu posicionamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos, com relação a preliminar, não conheceu do pedido subsidiário pois não foi solicitado na revisão. Com relação ao mérito, acompanhou o relator e citou os PTACs 1646 e 1584. O julgador Evanildo Silva Lins Junior, com a relação a preliminar acompanhou o voto do julgador Roniel Vieira dos Anjos, e sobre o mérito, acompanhou o relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do julgador Roniel Vieira dos Anjos com a relação a preliminar, e sobre o mérito, acompanhou o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria, vencido o relator e nos termos do voto do julgador Roniel Vieira dos Anjos, conhecer apenas parcialmente da reclamação, e, na parte conhecida, por unanimidade, negar provimento à reclamação, nos termos do voto do relator. **Process-**

The page contains several handwritten signatures in blue ink. There are two large, stylized signatures on the left side, and a cluster of smaller, more legible signatures on the right side, including one that appears to be 'SLL'.

**ATA DA 325ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

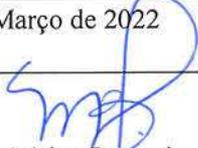
so nº 1644/2019/JURAT, protocolado sob o nº 10093/2019, em que é recorrente Perville Engenharia e Empreendimentos Ltda, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 05/2019. (Retorno de Vistas) O relator relembrou o caso e passou a leitura do voto no sentido de conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento a reclamação. Passando aos votos: O julgador Roniel Vieira dos Anjos abriu divergência no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Aduziu que os alegados materiais / mercadorias supostamente empregados nas construções realizadas pela contribuinte enquanto elementos pré-moldado não ostentavam a natureza jurídica de materiais / mercadorias, não havendo, portanto, como serem deduzidos da base de cálculo. E quanto aos elementos construtivos passíveis de classificação como materiais / mercadorias (cimento, concreto, aço entre outros insumos/matéria prima), salientou que não há prova nos autos, esta consubstanciada em notas fiscais estaduais de venda (ICMS), tanto da aquisição como do seu emprego, nas respectivas obras, e concluiu dizendo que o que consta é confissão da inexistência destes documentos. O julgador Evanildo Silva Lins Junior citou o PTAC 1328/2016, e votou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para reconhecer a tese, desde que comprove se as Nfs são de cada obra. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto divergente. Com o empate, o Presidente em exercício Maico Bettoni, acompanhou a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer a Reclamação, e por maioria (3x2), com voto de desempate do Sr. Presidente, em negar provimento para manter a Notificação de Tributos nº 05/2019. Divergência parcial do Julgador Evanildo Silva Lins Júnior pelo qual a contribuinte não comprovou o emprego dos materiais (insumos para a confecção dos pré-moldados), mas querendo poderá fazer a respectiva juntada até a última instância administrativa, conforme o entendimento firmado no julgamento do PTAC 1328/2016, cujo acórdão ressaltou ser “necessário comprovar o emprego de materiais em cada obra”. O julgador ressaltou acolher a tese de que é possível deduzir materiais na base de cálculo do ISS de construção civil conforme a jurisprudência do STF e STJ (por isso o provimento parcial), porém tal é condicionada à comprovação individualizada por obra, do valor dos materiais empregados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais (dos materiais). Divergência total do Julgador/relator Guilherme Ramos da Cunha, com relação ao voto do julgador Roniel Vieira dos Anjos, pelo qual ao lavrar a autuação o fisco utilizou fundamento exclusivamente de direito, qual seja, a impossibilidade de dedução, o que se encontra superado pelos Tribunais Superiores. A Julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do julgador Roniel Vieira dos Anjos e acrescentou que há sim a possibilidade de dedução dos materiais empregados, mas desde que comprovada a vinculação do material à obra conforme previsto no contrato, mediante a indicação por centro de custo de cada obra; prova esta que a contribuinte não fez. O

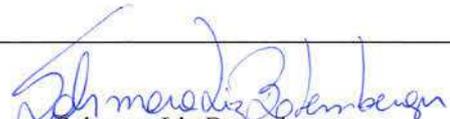


**ATA DA 325ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Sr. Presidente acompanhou o voto e fundamentos do Julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Processo nº 1999/2020/JURAT, protocolado sob o nº 51408/2020, em que é recorrente Zadir Clemens da Silva, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Restituição. SEI 20.0.114772-9.** A pedido do relator, o processo foi retirado de pauta, devendo voltar na próxima sessão. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão 25/2022 –** Processo nº 1719/2019/JURAT, protocolado sob o nº 30496/2019, em que é recorrente Espólio de Celino Hermógenes da Silva, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 19.0.015970-5. (Retorno de diligência). **Acórdão 26/2022 –** Processo nº 2047/2021/JURAT, protocolado sob o nº 26769/2021, em que é recorrente Mkraft Comércio de Metais Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 21.0.003524-4. **Acórdão 27/2022 –** Processo nº 1896/2020/JURAT, protocolado sob o nº 22229/2020, em que é recorrente AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU 2020. SEI 20.0.013231-0, 20.0.013283-3, 20.0.013361-9, 20.0.013384-8, 20.0.013393-7, 20.0.013439-9, 20.0.013451-8, 20.0.013196-9, 20.0.013209-4, 20.0.013220-5, 20.0.013249-3, 20.0.013293-0, 20.0.013314-7, 20.0.013342-2. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 22 de Março de 2022


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Guilherme Ramos da Cunha

Vera Lúcia Ribeiro de Souza

Roniel Vieira dos Anjos

Evanildo Silva Lins Junior

Francieli Cristini Schultz